



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

CARLA CRISTINA SANTOS, Coordenadora do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: **0020370-18.2016.8.26.0041** - Ordem nº 2022/001150 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Regime Aberto, em que figura como Executado **RICARDO DOS SANTOS BRILHANTE**, RG 302950369, CPF 309.350.788-00, pai: Arlindo Brilhante, mãe: Aparecida dos Santos Brilhante, Nascido em 19/04/1982, de cor branca, natural de Diadema-SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/03/2022**

Documento de Origem: **IP nº: 47/2014 - 5º Distrito Policial de São Bernardo do Campo**

Processo de Conhecimento: 0006717-97.2014.8.26.0564 - Vara: **Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de São Bernardo do Campo-SP**

Histórico da Parte: **RICARDO DOS SANTOS BRILHANTE**

24/02/2014 - Data do Fato;

21/03/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Temporária; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo;

28/03/2014 - Decretação da prisão preventiva;

28/03/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 121 § 2º, I, IV, 70 "caput", 73 "caput" c/c Art. 14 "caput", II todos do(a) CP;

28/03/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 121 § 2º, I, IV, 70 "caput", 73 "caput" c/c Art. 14 "caput", II todos do(a) CP;

08/04/2014 - Oferecido o Aditamento à Denúncia - Art. 121 § 2º, I, IV, 70 "caput", 73 "caput" c/c Art. 14 "caput", II e Art. 16 "caput" todos do(a) CP;

09/04/2014 - Recebido o Aditamento da Denúncia - Art. 121 § 2º, I, IV, 70 "caput", 73 "caput" c/c Art. 14 "caput", II e Art. 16 "caput" todos do(a) CP;

10/10/2014 - Sentença de Pronúncia - Art. 121 § 2º, IV (quatro vezes) c/c Art. 14, II ambos do(a) CP;

10/10/2014 - Publicação de Pronúncia;

05/11/2015 - Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia - Art. 121 § 2º, IV, II (quatro vezes) c/c Art. 14, II ambos do(a) CP;

23/11/2015 - Publicação de Acórdão;

09/12/2015- Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia;

27/01/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia;

23/06/2016 - Sentença Condenatória - Art. 121 § 2º, I, IV (quatro vezes) c/c Art. 14, II c/c Art. 70 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: nove anos, quatro meses e quinze dias; Regime: Fechado;

23/06/2016 - Publicação da Sentença;

23/06/2016 - Recurso Interposto pela Defesa;

28/06/2016 - Recurso Interposto pelo Ministério Público;

10/05/2018 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 121 § 2º, I, IV (quatro vezes) c/c Art. 14, II ambos do(a) CP; Reclusão: doze anos e seis meses; Regime: Fechado; Situação: Réu primário;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

23/05/2018 - Publicação de Acórdão;

20/06/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação;

16/07/2018- Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação;

21/03/2019 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto;

04/12/2020 - Remição - Remição: 70 dias;

22/01/2021 - Remição - Remição: 46 dias;

21/06/2021 - Remição - Remição: 32 dias;

16/07/2021 - Remição - Remição: 133 dias;

20/09/2021 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto;

24/09/2021 - Audiência Admonitória - Regime Aberto;

24/09/2021 - Término da Prisão;

24/09/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Domiciliar;

19/12/2025 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 121 § 2º, I, IV (quatro vezes) c/c Art. 14, II ambos do(a) CP - Situação: Réu primário;

04/01/2026 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade;

07/01/2026 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade.

Situação Processual:

Foi declarada extinta a punibilidade do executado com relação à pena privativa de liberdade imposta, por r. sentença proferida em 19/12/2025, conforme parte dispositiva abaixo transcrita:

“Vistos. Ante a manifestação favorável do Ministério Público e considerando o integral cumprimento da reprimenda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) Ricardo dos Santos Brilhante, filho(a) de pai Arlindo Brilhante, mãe Aparecida dos Santos Brilhante, no tocante à(s) pena(s) privativa(s) de liberdade/restritiva(s) de direitos imposta(s) na condenação do processo nº 0006717-97.2014.8.26.0564 do(a) Vara do Júri/Execuções do Foro de São Bernardo do Campo. Ciente da certidão de fls retro que informa que não há multa a ser cobrada. Ciência às partes. Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias (HIRGD, TRE, Vara(s) de Origem e SAP) arquivem-se os autos.”

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 28 de janeiro de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**